

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 08 de Dezembro de 2022 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVI

Nº2485



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1894, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"Autoriza a desafetação e a permuta de áreas públicas por área particular destinada à implantação do Parque da Matinha pelo Município de Monte Carmelo."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar as seguintes áreas verdes da categoria de uso comum para uso dominical:
- I 01 (um) lote de terreno de nº 01 da quadra 07 (sete), com área total de 5.906,34 m², situado na Rua Mário Palmério, no Bairro Residencial Jardim Zeny II, constante na matrícula nº 31.225 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade do Município de Monte Carmelo:
- II 01 (um) lote de terreno de nº 01 da Quadra 19, com área total de 632,70 m², situado na Rua Juscelino Kubitschek, no Bairro Virgílio Rosa, constante na matrícula nº 45.951 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade do Município de Monte Carmelo.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a permuta das áreas públicas desafetadas por área particular de propriedade de Hélio Rosa e outros, representado pelo Condomínio Virgílio Rosa, associação privada com sede na Rua Padre Vicente Lopez Perez, nº 59, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 23.114.291/0001-44.

§ 1º A permuta terá como objeto os seguintes bens imóveis:

- I 01 (um) lote de terreno de nº 01 da quadra 07 (sete), com área total de 5.078,00 m², situado na Rua Mário Palmério, no Bairro Residencial Jardim Zeny II, a ser desmembrada da matrícula nº 31.225 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade do Município de Monte Carmelo, com valor médio de avaliação estimado em R\$ 2.121.230,33 (dois milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e trinta reais e trinta e três centavos);
- II 01 (um) lote de terreno de nº 01 da Quadra 19, com área total de 632,70 m², situado na Rua Juscelino Kubitschek, no Bairro Virgílio Rosa, conforme matrícula nº 45.951 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade do Município de Monte Carmelo, com valor médio de avaliação estimado em R\$ 341.408,33 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos);
- III 01 (uma) área de 25,2685 ha, situada na zona de expansão urbana de Monte Carmelo/MG, a ser desmembrada da matrícula nº 1.647 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local, cuja propriedade será transferida ao Condomínio Virgílio Rosa, com valor médio de avaliação estimado em R\$ 2.462.995,13 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e treze centavos).
- § 2º A área particular a que se refere o inciso III do §1º deste artigo será destinada à área verde da categoria de uso comum, visando à implantação do Parque da Matinha pelo Município de Monte Carmelo.
- **Art. 3º** O Condomínio Virgílio Rosa deverá propor o Alvará Judicial necessário à transferência da área, que será desmembrada da matrícula nº 1.647 para sua propriedade, a fim de viabilizar a permuta dos imóveis.
- **Art. 4º** As despesas provenientes de todos os atos relativos ao aperfeiçoamento da desafetação e permuta serão suportadas pelo Município de Monte Carmelo.
- **Art. 5º** A permuta será efetivada após o registro da transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de dezembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1895. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2021, na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

| Órgão | 02 - Poder Executivo | | | |
|--------------------|--|---|-----------------------|--|
| Entidade | 04 - Fundo Municipal | 04 - Fundo Municipal Saúde | | |
| Unidade | 36 - Fundo Municipal | | | |
| Subunidade | 03 - Bloco da Média e | Alta Complexidade | | |
| Função | 10 - Saúde | | | |
| Subfunção | 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | | |
| Programa | 4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos | | | |
| Projeto/Atividades | 2.218 - Manutenção CAPS e Residência Terapêutica | | | |
| Elemento | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | Fonte de Recursos: 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde | Valor: R\$ 135.000,00 | |

Total Geral: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizada como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde;

II - Total Geral: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de dezembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município





LEI Nº 1896, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação apurado no exercício corrente, na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), visando à suplementação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

| Órgão | 02 - Poder Executivo | | |
|--------------------|---|--|--|
| Entidade | 02 - Prefeitura Municipal | | |
| Unidade | 41 - Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| Subunidade | 00 - Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| Função | 08 - Assistência Social | | |
| Subfunção | 244 - Assistência Comunitária | | |
| Programa | 4015 - Proteção Social Integral ao Cidadão | | |
| Projeto/Atividades | 2.359 - Concessão de Benefícios Assistenciais Eventuais | | |
| Elemento | 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita Fonte de Recursos: 156 - Transf. de Recursos do Fundo Estad. de Assist. Social (FEAS) | | |

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza suplementar aberto por esta Lei, será utilizada como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurado no exercício corrente, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 156 - Transf. de Recursos do Fundo Estad. de Assist. Social (FEAS):

II - Total Geral: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de dezembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1897, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais), visando à suplementação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

| Órgão | 02 - Poder Executivo | | |
|--------------------|--|--|--|
| Entidade | 02 - Prefeitura Municipal | | |
| Unidade | 08 - Secretaria Munic. Juventude, Cultura e Esporte | | |
| Subunidade | 02 - Departamento de Cultura | | |
| Função | 13 - Cultura | | |
| Subfunção | 392 - Difusão Cultural | | |
| Programa | 4095 - Monte Carmelo em Cultura | | |
| Projeto/Atividades | 2.260 - Gerenciar Política Pública de Cultura | | |
| Elemento | 3.3.90.39.00.00 - Fonte de Recursos: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos | | |

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza suplementar aberto por esta Lei, será utilizada como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

02 - Poder Evecutive

| Orgao | | 02 - Poder Executivo | | |
|--------------------|---|--------------------------------------|-------------------------|--|
| Entidade | | 02 - Prefeitura Municipal | | |
| Unidade | | 20 - Secretaria Municipal da Fazenda | | |
| Subunidade | 00 - Secretaria da Fazeno | la | | |
| Função | 04 - Administração | | | |
| Subfunção | 123 - Administração Finar | nceira | | |
| Programa | 4001 - Governo P/ Todos | C/ Respons. Eficié | encia e Transparência | |
| Projeto/Atividades | 2.185 - Gestão das Ações | | Fazenda | |
| | | | de | |
| | 3.3.90.39.00.00 - Outros | | | |
| Elemento | Serviços de Terceiros - | Recursos Na | ão Valor: R\$ 80.000,00 | |
| | Pessoa Jurídica | | de | |
| | | Impostos | | |
| Órgão | 02 - Poder Executivo | | | |
| Entidade | 02 - Prefeitura Municipal | | | |
| Unidade | 99 - Reserva de Contingência | | | |
| Subunidade | 00 - Reserva de Contingência | | | |
| Função | 99 - Reserva de Contingência | | | |
| Subfunção | 999 - Reserva de Contingência | | | |
| Programa | 9999 - Reserva de Contingência | | | |
| Projeto/Atividades | 9.999 - Reserva de Contin | | | |
| | 110000000000000000000000000000000000000 | | de | |
| | | Recursos: 100 | | |
| Elemento | Reserva de Contingência | | ão Valor: R\$ 60.000,00 | |
| | ou Reserva RPPS | | de | |
| <u> </u> | | Impostos | | |
| Òrgão | 02 - Poder Executivo | | | |
| Entidade | | 02 - Prefeitura Municipal | | |
| Unidade | 20 - Secretaria Municipal da Fazenda | | | |
| Subunidade | 00 - Secretaria da Fazenda | | | |
| Função | 04 - Administração | | | |
| Subfunção | 123 - Administração Financeira | | | |

| ī | Programa | 4001 - Governo P/ Todos C/ Respons. Eficiência e Transparência | | |
|---|--------------------|--|----------|-----------------------|
| | Projeto/Atividades | 2.185 - Gestão das Ações da Secretaria da Fazenda | | |
| | | | Fonte de | |
| | | Serviços de Tecnologia | | |
| | Elemento | da Informação e | | Valor: R\$ 204.000,00 |
| | | Comunicação - Pessoa | | |
| | | Jurídica | Impostos | 1 |

Total Geral: R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de dezembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SME Nº 04, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos para o exercício de função pública do quadro do magistério na rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Monte Carmelo.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos para o exercício de função pública do quadro do magistério na rede municipal de ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Serão abertas inscrições para a designação de candidatos ao exercício de função pública do quadro do magistério nas escolas da rede municipal de ensino em 2023.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, serão tratados como modalidade de ensino:

I - o ensino regular;

II - a educação especial;

III - a educação infantil.

Art. 2º Os candidatos à designação poderão inscrever-se para as seguintes funções, observados os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução:

I - Monitor de Creche, regência de turma -0 (zero) a 03 (três) anos, com carga horária de 40 h (quarenta horas) semanais;

 II - Professor de Escola Municipal (PEM I) regente de turma/eventual, com carga horária de 30 h (trinta horas) semanais;
 III - Professor de Escola Municipal (PEM-I) Educação Especial – AEE (Função Apoio) com carga horária de 30 h (trinta horas) semanais.

IV - Professor de Escola Municipal (PEM-II), regente de aulas;

- § 1º A inscrição poderá ocorrer para o exercício na função/componente curricular/área de conhecimento pretendido, para atuar no município, nas modalidades constantes no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.
- § 2º A designação para o exercício de função/componente curricular/área de conhecimento obedecerá a classificação em listagem única no município.
- Art. 3º O candidato poderá realizar até 3 (três) inscrições, segundo sua livre escolha.
- § 1º A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Monte Carmelo.
- § 2º As inscrições realizadas nos termos desta Resolução, para as funções previstas nos incisos do art. 2º, serão válidas e deverão ser observadas nas designações presenciais que ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O prazo para realização das inscrições, bem como os atos em divulgação, observarão o disposto no Anexo I.

Parágrafo único. As inscrições que apresentarem irregularidades e/ou omissões no seu preenchimento serão indeferidas.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 5º O candidato deverá efetuar sua inscrição pela internet, por

Pág. 02

- meio do APP Conecta Monte ou através do site https://montecarmelomg.appcidades.com.br/, em conformidade com o cronograma constante no Anexo I disposto deste Edital.
- Art. 6º Na inscrição, o candidato deverá efetuar o preenchimento das informações relativas ao (à):

I - número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - número da Carteira de Identidade

- III habilitação/escolaridade/formação especializada conforme Anexo II desta Resolução
- IV contagem de tempo em dias.
- § 1º Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.
- § 2º O correto preenchimento dos dados necessários à inscrição é de exclusiva responsabilidade do candidato.
- **Art. 7º** Finalizado o processo de inscrição, será divulgada listagem que possibilitará ao candidato conferir a classificação.
- **Art. 8º** Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.
- **Art. 9º** As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da designação.
- **Art. 10** A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da designação ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do designado.

CAPÍTULO III DO TEMPO DE SERVIÇO

- **Art. 11** Para fins de designação, será considerado tempo de serviço aquele exercido na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato concorrer, devendo comproválo no ato da designação, desde que:
- I não tenha sido utilizado junto ao Município para concessão de qualquer adicional pecuniário;
- II não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III - não seja tempo de serviço paralelo.

- § 1º O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na rede municipal de ensino de Monte Carmelo poderá ser computado para se inscrever à mesma função/componente curricular/área de conhecimento que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou função gratificada, observado o disposto no caput e incisos deste artigo;
- § 2º O tempo de serviço na rede estadual de ensino, outros municípios e/ou instituições particulares também poderá ser utilizado para fins de classificação, observado o disposto no *caput* e incisos deste artigo;
- § 3º O tempo de serviço exercido nas funções de direção, vice-direção e coordenação (gestores) poderá ser computado tanto na contagem de exercício no município, quanto na contagem de exercício em outras unidades, exceto para as inscrições de cargos de disciplina específica e educação especial conforme § 1º.
- § 4º O candidato que possuir tempo no cargo de Professor no Município de Monte Carmelo com atuação na função APOIO à educação especial poderá informar sua contagem tanto para o cargo PEM-I (função Apoio) quanto para PEM-I (Regência / eventual) na realização da inscrição, ressalvando-se que, no ato da designação, a contagem será válida uma única vez apenas para um dos cargos.
- § 5º A contagem de tempo que não constar a função APOIO deverá estar acompanhada de declaração emitida pela instituição de ensino ou órgão responsável, especificando a referida função, bem como o período trabalhado.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- Art. 12 São critérios de classificação para a designação:
- I aprovação em concurso público municipal vigente para o cargo, no caso de candidato ainda não empossado, observada a ordem de classificação;
- II escolaridade, habilitação e formação especializada conforme o caso:
- III maior tempo de exercício no magistério público municipal de Monte Carmelo;
- IV maior tempo de exercício no magistério público de outros municípios, estadual e/ou instituições particulares;
- V-idade maáor.
- Art. 13 Para atuar na função de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas, os candálatos serão classificados em listagem única, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas conforme o Anexo II Quadro I, desta Resolução.

- **Art. 14** Para atuar como Monitor de Creche (regência de turma 0 a 03 anos), os candidatos serão classifácados em listagem única, observada a escolaridade prevista no Anexo II Quadro II, desta Resolução.
- **Art. 15** Para atuar como Professor de Escola Municipal I PEM-I, na função de regente de turma nos anos iniciais do ensino fundamental/Professor Eventual, EJA e Educação Infantil, os candidatos serão classificados em listagem única, observando-se escolaridade prevista no Anexo II Quadro III, desta Resolução.
- Art. 16 Os candidatos inscritos para a função de Professor de Escola Municipal II PEM-II, serão classificados em listagens distintas no município, em cada função/componente curricular/área do conhecimento em que se inscreverem, observando-se a habilitação especializada exigida para cada função conforme estabelecido no Anexo II Quadro IV, desta Resolução.
- **Art. 17** O candidato não habilitado deverá apresentar autorização para lecionar a título precário, dentro do prazo de validade estabelecido no documento, devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano.
- **Art. 18** Os comprovantes de habilitação/escolaridade/formação especializada, exigidos no Anexo II deverão atender as regularidades de Instituições de Ensino Superior IES e de cursos superiores, que devem ter registro no Cadastro e-MEC.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 19** A divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para o exercício de função pública caberá à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social.
- Art. 20 As listagens classificatórias serão divulgadas no APP Conecta Monte e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.
- **Art. 21** A designação de candidatos para exercício de função pública no magistério da rede municipal de ensino obedecerá a ordem de prioridade, observando as listagens:
- I candidato inscrito e aprovado em concurso público municipal vigente para o cargo, no caso de candidato ainda não empossado, observada a ordem de classificação;
- II candidato inscrito habilitado, obedecendo a ordem de classificação na listagem geral de candidatos inscritos;
- III candidato habilitado não inscrito na listagem geral, a partir do segundo edital:
- IV candidato inscrito não habilitado, obedecida a ordem se for o caso, de classificação na listagem geral.
- Art. 22 Os candidatos inscritos, interessados nas vagas que estarão disponíveis, deverão ficar atentos à publicização dos editais de designação, através do APP Conecta Monte e/ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, bem como os documentos necessários no ato da designação, especificados pelos referidos aditais
- Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo 06 de dezembro de 2022.

SIMONE SOUZA RESENDE MUNDIM Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA

| DATA/ PERÍODO | ATIVIDADE | ESPECIFICAÇÃO PARA INSCRIÇÕES |
|----------------------------|--|--|
| 02/01/2023 a 11/01/2023 | Inscrição de candidatos à designação, interessados, em atuar nas unidades escolares da rede municipal; | Realizar por meio do Aplicativo Conecta Monte ou site https:// montecarmelomg.appcidades.com.br/ |
| 12/01/2023 | Período de retificação de Inscrição | Realizar por meio do Aplicativo Conecta Monte ou site https:// montecarmelomg.appcidades.com.br/ |
| 16/01/2023 | Divulgação da classificação preliminar dos candidatos inscritos | - App Conecta Monte ou site https:// montecarmelomg.appcidades.com.br/ -Diário Oficial da Prefeitura de Monte Carmelo |
| 17/01/2023 | Divulgação da classificação definitiva dos candidatos inscritos. | - App Conecta Monte ou site https:// montecarmelomg.appcidades.com.br/ -Diário Oficial da Prefeitura de Monte Carmelo |

ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

QUADRO I - Habilitação e escolaridade exigidas para atuar no Atendimento Educacional Especializado de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas:

| FORMAÇÃO ESPECIALIZADA | | COMPROVANTE |
|------------------------|---|---|
| 1º | - Licenciatura plena em Educação Especial | Diploma registrado ou declaração/ certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar |
| 2° | Pós graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta horas) de conteúdos da Educação Especial: | Certificado de pós-graduação; Diploma registado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar |
| 3° | - 01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 h (cento e sessenta horas) cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas | - Certificados de cursos específicos |

QUADRO II - Habilitação e escolaridade exigidas para atuar como Monitor de Creche (regência de turma 0 a 03 anos) – carga horária de 40 h (quarenta horas) semanais:

| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | COMPROVANTE |
|--------------------------------------|------------------------------------|
| - Magistério Nível Médio ou | - Diploma registrado ou declaração |
| - Licenciatura plena em Pedagogia ou | de conclusão de curso acompanhada |
| - Curso Normal Superior | do histórico escolar |

QUADRO III – Habilitação e escolaridade exigidas para atuar como Professor de Escola Municipal – PEM-I (com carga horária 30 horas), Regente de Turma nos anos iniciais do Ensino Fundamental, Professor Eventual, EJA e Educação Infantil:

| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | COMPROVANTE |
|---|---|
| - Licenciatura plena em Pedagogia ou - Curso Normal Superior | Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar |

QUADRO IV – Habilitação e escolaridade exigidas para atuar como Professor de Escola Municipal – PEM-II, Regente de Aulas nos anos finais do ensino fundamental:

Observações:

- Para lecionar o componente curricular – Língua Estrangeira, o candidato não habilitado deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de 90 (noventa) horas em conteúdos correspondentes.

-As linguagens artísticas definidas pelo § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas habilitam para lecionar na Educação Básica o Componente Curricular "Arte".

| | HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | COMPROVANTE |
|----|--|---|
| 10 | - Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza ou de Matemática, com habilitação no componente curricular específico da convocação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica no componente da convocação ou - Bacharelado ou Tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica) com habilitação para lecionar o componente da convocação ou - Registro "o" (Definitivo) ou Registro "o" (Suficiência), com habilitação específica no componente da convocação para decância no Ensino Médio | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica Registro "D" ou Registro "S" |
| 2° | - Licenciatura curta com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para os Anos Finais do Ensino Fundamental, específica no componente da convocação ou - Registro "0" (Definitivo) ou Registro "0" (Suficiência), com habilitação específica no componente da convocação, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental | - Diploma registrado ou - Registro "D" ou Registro "S" |
| 3° | - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação específica no componente da convocação | - Autorização para lecionar 1ª prioridade |

| | - Bacharelado ou tecnológico com | - Autorização para lecionar |
|-----|---|--|
| 4° | habilitação específica no componente da convocação ou | 2ª prioridade |
| | - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo | |
| | histórico comprove formação para o componente da convocação ou | |
| | - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida | |
| | de pós-greaduação (lato sensu ou stricto | |
| | sensu) com habilitação específica no componente da convocação | |
| | | - , |
| | - Licenciatura curta com habilitação em | - Autorização para lecionar |
| 5° | outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o | 3ª prioridade |
| | componente da convocação ou - Licenciatura curta com habilitação em | |
| | outro componente curricular, acrescida de pós-greaduação (lato sensu ou stricto | |
| | sensu) com habilitação específica no componente da convocação ou | |
| | - Bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico | |
| | comprove formação para o componente da convocação ou | |
| | - Bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, acrescido de pós- | |
| | greaduação (lato sensu ou stricto sensu) com habilitação específica no | |
| | componente da convocação - Matrícula e frequência a partir do 3º | - Autorização para lecionar |
| 6° | período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura, com habilitação | 4ª prioridade |
| | específica no componente da convocação ou | |
| | - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em curso de | |
| | bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da | |
| | convocação - Matrícula e frequência a partir do 3º | - Autorização para lecionar |
| 7° | período, em curso de licenciatura, com | 5ª prioridade |
| | curricular, cujo histórico comprove | |
| | formação para o componente da convocação ou | |
| | - Matrícula e frequência a partir do 3º período exceto nos três últimos, em curso | |
| | de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da | , |
| 80 | - Matrícula e frequência a partir do 3º | - Autorização para lecionar |
| 8" | período, em curso de bacharelado ou tecnológico, de outra área do | 6ª prioridade |
| | conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da | * |
| 9° | convocação Específico para Língua | - Autorização para lecionar 7ª prioridade |
| | Espanhola/Lingua Inglesa | Pilolidade |
| | - Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do | |
| | conhecimento ou - Matrícula e frequência a partir do 3º | |
| | período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer | |
| | área do conhecimento, acrescidos de: - comprovante(s) de curso(s) de | |
| | capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação | |
| | específica no componente da convocação, perfazendo carga horária | |
| | mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou | |
| | - comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo em | |
| | nível intermediário ou - experiência profissional específica no | |
| | componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade | |
| | Específico para Arte: | |
| | - Curso de licenciatura ou bacharelado ou | |
| | tecnológico em qualquer área do | |
| | conhecimento, acrescido de curso técnico com habilitação correspondente | |
| | ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no § 6º do art. 26 | |
| | da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas. | Autoino Zana - Iralian |
| 10° | - Específico para Arte: | - Autorização para lecionar 8ª prioridade |
| | - Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do | |
| | conhecimento ou - Matrícula e frequência a partir do 3º | |
| | período em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer | |
| | área do conhecimento, acrescidos de: - comprovante(s) de curso(s) de | |
| | capacitação ou aperfeiçamento ou qualificação ou extensão, específico(s) | 4 |
| | em uma das linguagens artísticas estabelecidas no § 6º do art. 26 da Lei nº | |
| | 9.394/1996, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas | |
| | ou - Experiência profissional em uma das | |
| | linguagens artísticas estabelecidas no § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, | |
| | atestada por autoridade de ensino da | |
| | localidade | |

Aulas do componente curricular EDUCAÇÃO FÍSICA, nos Anos Finais do Ensino Fundamental do ENSINO REGULAR:

Observação:

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado, por docente habilitado em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas serão ministradas como atividades extracurriculares, abrangendo práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio Regente de Turma, conforme a Lei Estadual nº 17.942/2008.

| | HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | COMPROVANTE |
|----------|---|--|
| 1° | Licenciatura plena em Educação Física ou Bacharelado em Educação Física , acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica; |
| 00 | em Educação Física | - Diploma registrado |
| 2° 3° | Licenciatura curta em Educação Física Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em Educação Física | Autorização para lecionar 1ª prioridade |
| 4° | Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos em curso de licenciatura em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física | Autorização para lecionar 2ª prioridade |
| 5° | - Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física | Autorização para lecionar 3ª prioridade |
| 6° | Estudos Adicionais em Educação Física ou Curso Técnico em Educação Física | Autorização para lecionar 4ª prioridade |
| 7° | - Curso de licenciatura ou bachareilado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de: - Curso de especialização (lato sensu), com formação especifica em Educação física e carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas ou - Curso de capacitação ou extensão, com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade | |

Para atuar como Regente de Aulas do componente curricular ENSINO RELIGIOSO, nos Anos Finais do Ensino Fundamental do ENSINO REGULAR:

| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | COMPROVANTE |
|---|--|
| 1º - Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pósgraduação (stricto sensul), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, recomendado pela CAPES ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (stricto sensul), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou - Ciências da Religião, recomendado pela CAPES ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (lato sensul) em Ensino Religioso ou - Ciências da Religião, recomendado pela CAPES ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pósgraduação (lato sensul) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (lato pedagação apara graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (lato pedagação apara graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (lato pedagação apara graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (lato | - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Certificado de curso de formação pedagógica - Certificado do curso de pós-graduação - Certificado do curso de pós-graduação |

conhecimento acrescida de curso de

| | Metodologia e Filosofia do Ensino | |
|----------|--|--|
| | Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data | |
| | de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino | |
| | credenciada e reconhecida pela SEE/MG | |
| | ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido | |
| | de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos | |
| | termos da legislação específica), em | |
| | qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e | |
| | Filosofia do Ensino Religioso, oferecido | |
| | até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou | |
| | instituição de ensino credenciada e | |
| | reconhecida pela SEE/MG ou - Registro "D" (Definitivo) ou "S" | |
| | (Sufuciência) para o Ensino Médio, em | |
| | qualquer área do conhecimento, acrecido de curso de Metodologia e Filosofia do | |
| | Ensino Religioso, oferecido até | |
| | 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição | |
| | de ensino credenciada e reconhecida | |
| 20 | pela SEE/MG - Licenciatura curta em qualquer área do | - Diploma registrado |
| - | conhecimento, cuja matriz curricular | - Histórico escolar |
| | inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do | |
| | Ensino Religioso ou Educação Religiosa, | |
| | com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas | |
| 3° | - Licenciatura curta em qualquer área do | - Diploma registrado - Certificado do curso de pós-graduação |
| | conhecimento, acrescida de pós- graduação (lato sensu) em Ensino | (latu sensu) em Ensino Religioso ou |
| | Religioso ou Ciências da Religião, com | Ciências da Religião |
| | carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição | |
| | de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9394/1996 | |
| 4° | - Licenciatura curta em qualquer área do | |
| | conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino | |
| | Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data | - Diploma registrado |
| | de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino | |
| | credenciada e reconhecida pela SEE/MG | - Registro "D" ou "S" e Certificado do |
| | ou | curso de Metodologia e Filosofia do |
| | - Registro "D" (Definitivo) ou "S" | |
| | (Sufuciência) para o Ensino | Ensino Religioso |
| | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do | Ensino Religioso |
| | (Sufuciência) para o Ensino | Ensino Religioso |
| | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodología e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data | Ensino Religioso |
| | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino | Ensino Religioso |
| 50 | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG | Ensino Religioso |
| 5° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de | Ensino Religioso |
| 5° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou | Ensino Religioso Autorização para lecionar |
| | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa | Ensino Religioso Autorização para lecionar 1ª prioridade |
| 5° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do | Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar |
| | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da | Ensino Religioso Autorização para lecionar 1ª prioridade |
| | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do | Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar |
| | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade o u instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º | Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade Autorização para lecionar |
| 6° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade o u instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em | Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade |
| 6° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Ciências da Religião ou | Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade Autorização para lecionar |
| 6° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofía do Ensino Religioso ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa | Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade |
| 6° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodología e Filosofía do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodología e Filosofía do Ensino Religioso ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em Ensino ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em | Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade Autorização para lecionar |
| 6° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa do Ensino Religioso ou Ciência da Religião ou Ciência da Religião ou Ciência da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em Ensino Peligioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja | Ensino Religioso Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade Autorização para lecionar 3ª prioridade Autorização para lecionar |
| 6° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religiosos ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciência da Religião, Metodologia e | Ensino Religioso Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade Autorização para lecionar 3ª prioridade Autorização para lecionar |
| 6° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do Conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofía do Ensino Religioso ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciência da Religião, Metodologia e Filosofía do Ensino Religioso ou | Ensino Religioso Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade Autorização para lecionar 3ª prioridade Autorização para lecionar |
| 6° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodología e Filosofía do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodología e Filosofía do Ensino Religioso ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciência da Religião, Metodología e Filosofía do Ensino Religioso ou Educação Religiãos ou Educação Religiãos ou Educação Religião ou Educação | Ensino Religioso Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade Autorização para lecionar 3ª prioridade Autorização para lecionar |
| 6° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em Ensino Religioso de Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciência da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religioso ou Ciência da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religioso ou Educação Religioso ou Educação Religioso ou Educação Religioso ou Educação, em curso de licenciatura em período, em curso de licenciatura em delicenciatura em del | Ensino Religioso Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade Autorização para lecionar 3ª prioridade Autorização para lecionar |
| 6° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, en curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciência da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religioso ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciência da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou - Matrícula e frequência em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado em curso de | Ensino Religioso Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade Autorização para lecionar 3ª prioridade Autorização para lecionar |
| 6° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em gualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciência da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Ciência do Ensino Religioso ou Ciência do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou - Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciência do Ensino Religioso ou Educação Religioso ou Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religioso ou Ciênciatura em qualquer área do conhecimento, carescido de certificado em curso de Metodologia e Filosofia do Ensino | Ensino Religioso Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade Autorização para lecionar 3ª prioridade Autorização para lecionar |
| 6° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, en curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciência da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religioso ou Ciênciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciência da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou - Matrícula e frequência em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado em curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por | Ensino Religioso Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade Autorização para lecionar 3ª prioridade Autorização para lecionar |
| 6° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, exceto nos três últimos em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciência da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Ciências da Religião, Metodologia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou - Matrícula e frequência em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado em curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Filosofia do Ensino Religioso ou Filosofia do Ensino Religioso ou Ciênciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado em curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino | Ensino Religioso Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade Autorização para lecionar 3ª prioridade Autorização para lecionar |
| 6° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, en curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciência da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Ciênciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciência da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou - Matrícula e frequência em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado em curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino Coredenciada e reconhecida pela SEE/MG - Curso Normal em Nivel Médio, | Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade Autorização para lecionar 3ª prioridade Autorização para lecionar 4ª prioridade Autorização para lecionar 4ª prioridade |
| 6° 7° 8° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciência da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Ciências ou - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciência da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou elicenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de consino credenciada e reconhecida pela SEE/MG entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de | Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade Autorização para lecionar 3ª prioridade Autorização para lecionar 4ª prioridade |
| 6° 7° 8° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou Matricula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciência da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou - Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciência do Ensino Religioso oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Le in° 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Curso Normal em Nivel Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Curso Normal em Nivel Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso oferecida até 06/01/2005 (data | Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade Autorização para lecionar 3ª prioridade Autorização para lecionar 4ª prioridade Autorização para lecionar 4ª prioridade |
| 6° 7° 8° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religioso Ou Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso Ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em Ensino Religioso Ou Ciências da Religião Ou Educação Religiosa Ou - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciência da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou - Matrícula e frequência em qualquer área do conhecimento, curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado em curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Leinº 15.434/2005), por cerecido da Leinº 15.434/2005), por Religioso oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Leinº 15.434/2005), por cerecido da Erecido até 06/01/2005 (data de publicação da Leinº 15.434/2005), por cerecido até 06/01/2005 (data de publicação da Leinº 15.434/2005), por | Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade Autorização para lecionar 3ª prioridade Autorização para lecionar 4ª prioridade Autorização para lecionar 4ª prioridade |
| 7° 8° | (Sufuciência) para o Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento, acrecido de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou Matricula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em Curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Educação Religiosa - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciência da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou - Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciência do Ensino Religioso oferecido até 06/01/2005 (data de publicação da Le in° 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Curso Normal em Nivel Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG - Curso Normal em Nivel Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso oferecida até 06/01/2005 (data | Autorização para lecionar 1ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade Autorização para lecionar 3ª prioridade Autorização para lecionar 4ª prioridade Autorização para lecionar 4ª prioridade |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 118/2022 NA FORMA: ELETRÓNICA. A Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 20 de dezembro de 2022, às 09:00 horas o Pregão n° 118/2022 – Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item. Objeto: Refere-se à Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Escolares para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Convênio nº 1261002178/2022-SEE, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação/MG e o Município de Monte Carmejo-MG. Pág. 05

Licitação Regionalizada para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2022 no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 20/12/2022 a partir das 09h20mim no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 29/11/2022. Monte Carmelo, 07 de dezembro de 2022. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 119/2022 NA FORMA: ELETRÔNICA. A Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 20 de dezembro de 2022, às 14:00 horas o Pregão nº 119/2022 - Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item. Objeto: Refere-se à Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Escolares para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Convênio nº 1261002396/2022-SEE, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação/MG e o Município de Monte Carmelo-MG. Licitação Regionalizada para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2022 no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 20/12/2022 a partir das 14h20mim no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail <u>licitacao@montecarmelo.mg.gov.br</u>. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 29/11/2022. Monte Carmelo, 07 de dezembro de 2022. Iscleris Wagner Goncalves Machado - Pregoeiro.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br